

**Processo nº 1370.01.0013429/2022-76**

Ubá, 21 de novembro de 2024.

**Procedência: Despacho nº 138/2024/FEAM/URA ZM - CAF**

**Destinatário(s): Dorgival da Silva**

	<p><b>FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM</b> Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata – URA ZM</p>	<p><b>PAPELETA DE DESPACHO</b></p>	<p><b>nº</b> 138/2024/FEAM/URA ZM - CAF</p>
			<p><b>Data:</b> 21/11/2024</p>

**Documento SEI nº: 102109128**

<b>Empreendimento:</b> Carandaí Agroindustrial Ltda.	<b>CNPJ:</b> 28.939.245/0001-06
<b>Empreendedor:</b> Carandaí Agroindustrial Ltda.	<b>CNPJ:</b> 28.939.245/0001-06
<b>Município:</b> Carandaí	<b>Zona:</b> urbana

**Assunto:** Anulação/Cancelamento LAS/CAD nº 135/2022

<b>Remetente:</b>	
Wanuza Helena Campos Paes – Gestor Ambiental	URA/ZM – CAF
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	URA/ZM – CCP
Sílvia Cristiane Lacerda Barra – Coordenadora de Administração e Finanças	URA/ZM – CAF

**Destinatário:**

Dorgival da Silva - Chefe da Unidade

URA ZM

Considerando que em 14/01/2022 foi emitido pela Supram Zona da Mata o Certificado LAS CADASTRO N° 135/2022 para o empreendimento Carandaí Agroindustrial Ltda., CNPJ 28.939.245/0001-06, localizado na Rua Café, 1001, bairro Herculano Pena, no município de Carandaí/MG, para a atividade de Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira (código C-04-01-4 da DN 217/2017), com prazo de validade até 14/01/2032;

Considerando que, posteriormente, em 19/05/2022, o empreendimento foi fiscalizado, gerando o auto de fiscalização nº 222481/2022 (49282780) que trata da prestação de informação falsa à SEMAD para fins de obtenção da Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS CADASTRO n°135/2022, uma vez que foi informado no SLA o parâmetro “Área útil” de 0,975 hectare, entretanto, durante a fiscalização foi constatada que a área útil real ocupada pelo empreendimento é de 1,28 hectares, tornando o mesmo passível de Licenciamento Ambiental Simplificado, modalidade LAS/RAS. Além disso, foram identificadas várias irregularidades relativas aos sistemas de controle do empreendimento que levaram à lavratura do auto de Fiscalização nº 298333/2022 (49282958);

Considerando que em 28/10/2022 o referido empreendimento obteve a licença ambiental simplificada, modalidade LAS/RAS nº 3188/2022, para a mesma atividade (Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira - código C-04-01-4 da DN 217/2017), com prazo de validade até 28/10/2032, na qual foi informada a área útil correta, conforme observado pela fiscalização;

Considerando que, diante de todo o exposto, identificamos a necessidade de cancelamento/anulação do Certificado LAS CAD N° 135/2022;

Considerando que, nos termos do Artigo 19, inciso I e II, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá cancelar uma licença expedida, ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais e Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

Considerando também o disposto no Artigo 39 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim dispõe:

*Art. 39 – Quando for necessária a autotutela administrativa em razão de algum vício constatado posteriormente à emissão do ato autorizativo em processos de regularização ambiental, o órgão poderá, fundamentadamente, determinar sua anulação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;*

Considerando que a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, em decorrência da autotutela administrativa, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, bem como das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que no dia 01/11/2024, no âmbito do processo SEI nº 1370.01.0013429/2022-76, foi encaminhado ao empreendedor o Ofício FEAM/URA ZM - CAF nº. 67/2024 (100785768), intimação através de notificação, com base no art. 22 c/c art. 40 da Lei Estadual nº 14.184/2002, com o objetivo de oportunizar manifestação do empreendedor a respeito do mérito discutido no mesmo, num prazo de 10 (dez) dias, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que no dia 01/11/2024 foi emitida, via SEI, a Certidão de Intimação nº 100960415 ao empreendedor, quanto ao conteúdo do Ofício 67/2024;

Considerando que no dia 05/11/2024 a intimação foi considerada cumprida (consulta direta), conforme

Certidão de Intimação nº 100960415, sendo que o prazo para manifestação do empreendedor se encerrou em 11/11/2024, permanecendo inerte;

Considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023;

Sugerimos, em caráter de autotutela, a anulação/cancelamento do Certificado LAS CADASTRO Nº 135/2022, emitido em 14/01/2024, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação ao requerente.

## DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais a anulação/cancelamento do Certificado LAS CADASTRO Nº 135/2022, emitido em 14/01/2022, de titularidade de Carandaí Agroindustrial Ltda., CNPJ nº 28.939.245/0001-06.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Dorgival da Silva

Chefe Regional

Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) P**úblico(a), em 12/03/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanuza Helena Campos, Servidor(a) P**úblico(a), em 09/04/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristiane Lacerda Barra, Coordenadora**, em 10/04/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 15/04/2025, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Chefe Regional**, em 16/04/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102109128** e o código CRC **6E666235**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0013429/2022-76

SEI nº 102109128